



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº. 945 DE 19 DE JUNHO 2019

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU DOS IMÓVEIS DE SANTANA DO PARAÍSO – MG NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida nos termos do artigo 62 da Lei Municipal nº 068/94 a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2019, a todo contribuinte, proprietário de imóvel localizado no Município de Santana do Paraíso - MG, titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, que cumulativa e comprovadamente preencha os seguintes requisitos:

- I – seja eleitor no Município de Santana do Paraíso;
- II – possua renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- III – proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de apenas 01 (um) imóvel destinado exclusivamente a sua moradia cuja área construída seja igual ou inferior a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados);
- IV – existindo mais de um lançamento no Cadastro Técnico Municipal, dentro do mesmo lote, o contribuinte fará jus somente a isenção do IPTU de sua residência;
- V – estar devidamente inscrito no Cadastro Único – CadÚnico.

Art. 2º Fica também isento do pagamento do IPTU, o contribuinte que cumulativa e comprovadamente preencha os seguintes requisitos:

- I – seja aposentado ou pensionista, cuja renda per capita mensal própria seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, devidamente comprovada;
- II – comprove ser eleitor no Município de Santana do Paraíso;
- III – proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de apenas 01 (um) imóvel destinado exclusivamente a sua moradia cuja área construída seja igual ou inferior a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados);
- IV – existindo mais de um lançamento no Cadastro Técnico Municipal, dentro do mesmo lote, o contribuinte fará jus somente à isenção do IPTU de sua residência;
- V – estar devidamente inscrito no Cadastro Único – CadÚnico.

Art. 3º Fica, ainda, isento do pagamento do IPTU, o contribuinte que for portador de neoplasia maligna e vírus HIV e possua, cumulativamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e seja eleitor no Município de Santana do Paraíso.

Parágrafo Único. A comprovação das doenças referidas do *caput* deste artigo será feita através de laudo médico.





PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

Art. 4º A isenção de que trata a presente Lei somente será concedida mediante requerimento do interessado com a comprovação dos requisitos dos artigos 1º, 2º e 3º, em formulário específico junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação.

Art. 5º Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos e o Código Tributário Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 06 (seis) meses.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 19 de junho de 2019.


LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal

